



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**BRASÍLIA - DF**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**  
**(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Altera o artigo 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que “Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O artigo da lei 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A proteção da cultivar vigorará a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais, os respectivos porta-enxertos, quando houver, e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos.

Parágrafo Único – O prazo de 25 anos previsto no caput deste artigo se aplica às árvores florestais e a cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta lei.” (NR).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
BRASÍLIA - DF

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é um dos 72 membros signatários da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), que visa definir diretrizes para a propriedade intelectual de novas variedades vegetais, bem como para a Lei de Proteção de Cultivares.

Deste total, 20 membros são signatários da UPOV de 78, enquanto os demais são signatários da UPOV de 1991, que prevê mecanismos mais condizentes com o atual cenário de pesquisa e desenvolvimento e legal, como a questão do prazo de duração da proteção.

Enquanto a UPOV de 78 prevê um prazo de 15 e 18 anos, a de 1991 já ampliou os prazos para 20 e 25 anos. Dessa forma, a presente proposta visa trazer as regras de proteção de cultivares mais próximas do cenário internacional e do adequado para o fomento ao investimento em novas variedades.

O desenvolvimento de novas variedades de cana-de açúcar, por exemplo, leva, pelo menos, 12 anos e pode custar até R\$ 200 milhões por variedade. O sistema de propagação de mudas se dá por meio de lenta multiplicação: uma variedade “campeã” leva cerca de 20 anos para atingir uma área significativa de plantio - aproximadamente 25 a 35 anos após o início de seu desenvolvimento.

Considerando espécies florestais, o ciclo de cultivo do eucalipto é de seis a sete anos e o desenvolvimento de um novo clone comercial pode levar de 12 a 20 anos dependendo da metodologia utilizada. No caso de espécies de pinus esse prazo é ainda maior.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
BRASÍLIA - DF

Assim como a cana de açúcar, o pinus e o eucalipto tem como principal método de propagação a clonagem (propagação vegetativa). Clones ou variedades de alta produtividade e/ou com características agronômicas desejáveis levam anos para serem desenvolvidos. No entanto, podem ser facilmente replicadas sem autorização.

Aumentar o prazo de proteção é uma forma de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas variedades e ao melhoramento.

Sala das Sessões, Brasília – DF,            de            de 2017.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal – PP/RS